



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/20**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/20**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CLAITON F. PIRES E CIA LTDA - EPP**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 163/20, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de desinsetização e desratização a ser realizado na Sede do COREN-RS e Centro Histórico e Cultural do Coren-RS.

**EMPRESA**

**CLAITON F. PIRES & CIA LTDA - EPP  
CNPJ 02.171.558/0001-65**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 1.330,00 (hum mil e trezentos e trinta reais).**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá realizar prestação de serviços de desinsetização e desratização do Prédio da Sede do COREN-RS, localizado na av. Plínio Brasil Milano, 1155, bairro Higienópolis – Porto Alegre-RS, CEP nº 90.520-002 e Centro Histórico e Cultural, localizado na Av. Oscar Pereira, nº 8754, bairro Belém Velho, Porto Alegre-RS, em horário a ser previamente agendado junto ao Departamento Administrativo.

Os serviços deverão ser executado de modo a exterminar as pragas e vetores, nas áreas internas. Estão incluídas nas áreas internas as paredes, divisórias, pisos, teto, roda pés, aberturas, tubulações, ralos e caixa de gordura e locais que possam acumular água.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Os produtos utilizados deverão ser registrados na ANVISA, observando a técnica de aplicação e concentração máxima contidas nas instruções do fabricante e observando a legislação pertinente.

Deverá ser emitido laudo de execução dos serviços prestados em 02 (duas) vias, contendo o nome do produto, metodologia de aplicação, número de registro no Ministério da Saúde e deverá estar assinado por Profissional Técnico Responsável da CONTRATADA, com nº de inscrição no Conselho respectivo, bem como do fiscal designado do COREN-RS.

O prazo para execução dos serviços deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta OS.

O COREN-RS terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a aceitação definitiva dos serviços.

Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Indicar o Responsável habilitado para as funções do serviço;
8. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para o início dos serviços, prazo este de



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

no máximo 02 (dois) dias antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9. Executar os serviços de desinsetização e desratização observando as normas da ANVISA, RDC nº 52/2009;
10. Caberá à contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho durante toda a execução dos serviços;
11. Caberá à Contratada indicar o responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções de controle de vetores e pragas urbanas;
12. Caberá à Contratada em casos de problemas com os equipamentos de combate a incêndios, incluindo recarga, testes hidrostáticos, pintura e substituição de peças e acessórios a devida atenção para reposição dos mesmos;
13. Os técnicos da Contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste termo, a fim de executarem os serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante e horário acordado;
14. A Contratada deverá oferecer garantia de 06 (seis) meses dos serviços executados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (539/2020) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia posterior ao término do serviços, mediante



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
  3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
  4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
  5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 163/20, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Karla B. O. Lima.

Porto Alegre, 16 de março de 2020.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105.771 - ENF  
**Presidente**